



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010** (Do Poder Executivo)

**Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos até quatro anos após a vigência desta Lei.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não há posicionamento contrário a universalização prevista na meta. Porém, a proposta governamental é muito tímida.

Pelos dados da PNAD, em 2009 existiam 731 mil crianças fora da escola nesta faixa etária. Por isso a meta de 10 anos para universalizar o atendimento é demasiado longa.

A presente emenda modificativa estabelece um prazo de cinco anos para que esta universalização aconteça. A educação brasileira carece de maior velocidade na melhoria de seus indicadores básicos.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

**OSMAR SERRAGLIO**  
Deputado Federal – PMDB/PR